



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
MATERIAL DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº. 414, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe Sobre a Cooficialização da Língua Talian, à Língua Portuguesa, no Município de Pinto Bandeira.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A língua portuguesa é idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o Município de Pinto Bandeira/RS passa a ter como língua cooficial o Talian.

Art. 2º O status de língua cooficial concedido por esta Lei permite ao Município:

I – Criar um planejamento linguístico de ação integrada em todas as Secretarias Municipais;

II – Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um patrimônio imaterial do povo;

III – Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o Talian em todas as formas como base de identidade e cidadania;

IV – Tutelar o Talian através de um projeto político democrático e popular;

V – Incentivar o conhecimento e a fala do Talian, em especial nas famílias e com as novas gerações;

VI – Ensinar o Talian nas escolas por mecanismos culturais de aceitação social, por meio de processos de educação formal, informal e não formal, através das seguintes ações:

a) Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b) Garantir na escola não apenas a educação, mas a reflexão pedagógica para a produção do saber como projeto social;
- c) Permitir um realinhamento teórico, sustentado pelas possibilidades históricas de desenvolvimento inseridos nos processos sociais e marcado pela intervenção de toda comunidade;
- d) Por meio do Talian, trabalhar a escola com o objetivo de ensinar, salvaguardar e preservar a cultura familiar dos usos, costumes e tradições;
- e) Instrumentalizar a formação de professores, incluindo cursos de Educação Patrimonial e outros;
- f) Oportunizar material didático para o ensino;
- g) Realizar ações políticas pedagógicas para a comunidade;
- h) Por meio do Talian, caracterizar a identidade da comunidade e ostentar o turismo rentável.

VII – Criar um Banco de Dados informatizados do Talian ou bilíngue composto de:

- a) Genealogia;
- b) Imagens;
- c) Documentos históricos;
- d) Linguística;
- e) Sabedoria Popular;
- f) História;
- g) Inventário amplo e irrestrito do desenvolvimento sociocultural, educacional, econômico e político do município;

VIII – Criar um acervo Municipal do Talian, composto de:

- a) Discoteca;
- b) Videoteca – Cinemateca;
- c) Biblioteca;
- d) Biblioteca virtual.

IX – Por meio do Talian incentivar os saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, entre outros;

X – Apoiar a formação de grupos independentes nos distritos, bairros, capelas e incentivá-los na promoção da cultura do Talian;

XI – Apoiar os Meios de Comunicação falados e escritos no Talian;

XII – Incentivar publicações bilíngues ou no Talian e distribuir à população.

Art. 3º Por meio desta Lei o Talian interagirá com outras etnias presentes no Município.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa ou no Talian.

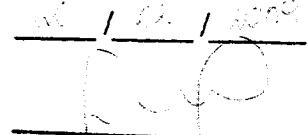
Art. 5º Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou cooficial.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos vinte dias do mês de dezembro de 2019.

  
**HADAIR FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM:

  
Josana Lorenzatti Durante  
Procuradora-Geral do Município